ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6541

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 131/2005. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação ao Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Área de 5.693,25 m², localizada no bairro Todos os Santos II, para a construção da Escola Estadual Francisco Lopes da Silva. (Referente à Lei nº 3.907, de 19/03/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.3
ordem: 34
Nº fls: 03

13/12/2005

21/12/2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

Desafeta Área de Terreno de Sua Característica de Uso Institucioanal, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em - 20/12/2005**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM: 21.12.2005
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Montes Claros, 16 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ /125/2005
Assunto: Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos "desafetar área de terreno de sua característica de uso institucional, transferir ao patrimônio disponível do Município e fazer doação".

A área localizada no Bairro Todos os Santos II será doada ao Estado de Minas Gerais e destina-se à construção da sede da Escola Estadual Francisco Lopes da Silva.

Visando o bem estar da Comunidade de Montes Claros, da E. E. Francisco Lopes da Silva e Grande Santos Reis, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI_____/2005

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 5.693,25 m² (cinco mil, seiscentos e noventa e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), localizada no Bairro Todos os Santos II, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da rua São Mateus e o alinhamento do lote 01 da quadra 06, seque pelo alinhamento de fundo do dito lote 01, limitando com os lotes 01 ao 16 numa distância de 140,10m; deflete a direita e seque limitando com os lotes 19 ao 25 numa distância de 75,16m, deflete a direita e seque limitando a área institucional do bairro Todos os Santos prolongamento até o alinhamento da rua São Mateus; desde, segue pelo alinhamento da rua São Mateus a uma distância de 55,35m. Conforme planta de loteamento aprovada pela prefeitura de Montes Claros".

Parágrafo único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da área de que trata o artigo anterior para o Estado de Minas Gerais, destinando-se a mesma à construção da sede da "Escola Estadual Francisco Lopes da Silva".

Art. 3º. O prazo para reversão automática ao Município, no caso do não cumprimento da finalidade estabelecida no art. 2º desta Lei, é de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 4º. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 16 de Dezembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

A. Silva
21-12-05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que existe no citado projeto de lei a cláusula de reversão em caso da não utilização do bem ora doado para o fim específico contido no mesmo, preservando o interesse público municipal.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605